

REGULAMENTO DAS RESIDÊNCIAS DOS SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Aprovado em reunião do Conselho de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar de 27/07/2004.

Artigo 1º Objectivos

1 – As residências dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar destinam-se ao alojamento de estudantes matriculados nas escolas do Instituto Politécnico de Tomar, constituindo um serviço prestado pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, visando proporcionar aos estudantes alojados condições de estudo e de bem estar e um dos meios através dos quais se procura proporcionar a integração dos estudantes na comunidade académica, para além de contribuir para a minimização das carências sócio-económicas dos seus agregados familiares.

2 – O funcionamento das residências é gerido pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar.

Artigo 2º Condições de Admissão

1 - Podem candidatar-se ao alojamento nas residências dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, desde que matriculados em Escola Superior do Instituto Politécnico de Tomar:

- a) Os estudantes portugueses;
- b) Os estudantes nacionais de estados membros da união europeia;
- c) Os estudantes apátridas ou beneficiando do estatuto de refugiado político;
- d) Os estudantes estrangeiros provenientes de países com os quais hajam sido celebrados acordos de cooperação, prevendo a aplicação de tais benefícios, ou de estados cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual tratamento aos estudantes portugueses.

2 – Os estudantes que reúnem as condições referidas no número anterior podem candidatar-se ao alojamento, nos prazos estabelecidos pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar.

3 – Terminado o prazo de candidatura, a área competente dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar elaborará listas ordenadas, de acordo com os seguintes critérios de preferência:

- a) Ser estudante bolseiro deslocado dos Serviços de Acção Social do Instituto

Politécnico de Tomar preferindo os candidatos cujo agregado familiar tenha um rendimento "per capita" mais baixo;

- b) Ser estudante deslocado preferindo os candidatos cujo agregado familiar tenha um rendimento "per capita" mais baixo;
- c) Ser estudante bolsheiro não deslocado dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar preferindo os candidatos cujo agregado familiar tenha um rendimento "per capita" mais baixo;
- d) Restantes estudantes preferindo preferindo os candidatos cujo agregado familiar tenha um rendimento "per capita" mais baixo;

4 – Por deslocado entende-se o estudante que em consequência da distância entre a localidade de residência do seu agregado familiar e a localidade onde se situa o estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado e da inexistência, permanente ou sazonal, de transportes públicos entre as duas localidades, ou da incompatibilidade de horários, necessita de residir na localidade em que se situa o estabelecimento de ensino para poder frequentar as actividades curriculares do curso em que se encontra inscrito.

5 - Feita a colocação de todos os candidatos que reúnam as condições anteriores, podem ser admitidos outros estudantes que se candidatem, mediante o pagamento de uma mensalidade igual ao quantitativo máximo para não bolsheiros, anualmente estabelecido.

6 - Se necessário, os estudantes que apresentem aquela candidatura serão ordenados, de acordo com os critérios acima estabelecidos, devidamente adaptados.

7 - Não serão consideradas as candidaturas de estudantes que tiverem débitos aos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, relativamente a 31 de Agosto de cada ano.

8 – Os estudantes bolsheiros poderão candidatar-se, nessa qualidade, um número de vezes igual ao número de anos de duração do curso mais uma.

9 – As candidaturas são anuais e os estudantes admitidos que desejem desistir deverão formalizar o respectivo pedido no prazo de 5 dias, após a notificação, sob pena de ficarem sujeitos ao pagamento das mensalidades referidas no número seguinte.

Artigo 3º **Mensalidade a pagar**

1 - Os estudantes admitidos ficam sujeitos ao pagamento de 10 mensalidades (de Outubro a Julho), excepto os estudantes em estágio curricular e os estudantes de 1º ano que pagarão tantas mensalidades quantos os meses de ocupação efectiva da residência.

2 – O montante das mensalidades será fixado, no caso dos estudantes bolsheiros, no valor correspondente a 15% do valor do salário mínimo em vigor no início de cada ano lectivo e,

no caso dos estudantes não bolseiros, no valor fixado pelo Conselho Administrativo dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, ouvido o Conselho de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar.

3 – As mensalidades deverão ser pagas, na Tesouraria dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar até ao dia 8 de cada mês a que respeitam.

4 – As mensalidades dos estudantes bolseiros serão deduzidas no montante da respectiva bolsa de estudos.

5 – O estudante que deixe de efectuar o pagamento da mensalidade durante dois meses perderá o direito ao alojamento.

6 – Quando a falta de pagamento tiver origem em motivo de força maior, será a respectiva situação objecto de análise casuística.

7 – Nos períodos de férias, poderão os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, disponibilizar as instalações, devendo os alunos libertar os seus quartos até 31 de Julho de cada ano.

8 – Os estudantes que, no ano lectivo anterior, beneficiaram do direito de alojamento poderão requerer a permanência nas residências durante os meses de Agosto e Setembro, devendo apresentar pedido escrito e fundamentado. O pagamento dos dias durante estes meses será o que vier a ser fixado pelo Conselho Administrativo dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, ouvido o Conselho de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar.

9 – Poderão ser reservados quartos para as entidades com as quais o Instituto Politécnico de Tomar se haja obrigado, nesse sentido.

Artigo 4º **Depósito/Caução**

1 – Antes de entrar para a residência o estudante terá de fazer um depósito/caução na Tesouraria dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, correspondente ao valor de uma mensalidade, destinado a cobrir eventuais danos que, porventura, venha a causar nas instalações, no equipamento ou em bens de outros estudantes residentes.

2 – Nos casos em que a caução não seja suficiente para o ressarcimento dos danos causados, será o estudante residente notificado para, no prazo determinado, proceder ao pagamento da importância em dívida.

3 – O montante da caução deverá manter-se, pelo que, nos casos em que aquele haja diminuído deverá o estudante residente proceder, no prazo determinado, à reposição da importância em falta.

4 – O estudante que se recuse a repor o montante do depósito/caução, perderá o direito ao

alojamento.

5 – Quando a falta de pagamento tiver origem em motivo de força maior, será a respectiva situação objecto de análise casuística.

Artigo 5.º **Funcionamento**

1 - No caso de entrada para o alojamento, cada estudante residente receberá uma chave do quarto que lhe for destinado e uma chave da entrada principal da residência em que fique alojado e preencherá um termo de responsabilidade de que constará o equipamento que lhe é distribuído e que deverá entregar, em boas condições, no fim do ano lectivo ou quando, por qualquer motivo, deixar de utilizar o alojamento.

2 – O estudante residente é responsável pela boa ordem e conservação dos bens que utilizar.

3 – Para além dos factos susceptíveis de pôr em crise as regras de convivência, constituem ainda infracções os seguintes:

- a) Lavar ou tratar roupa, fora dos locais para tal fim destinados;
- b) Deixar nos quartos da residência qualquer objecto pessoal, durante o período de encerramento da mesma;
- c) Ceder a chave do quarto a pessoas estranhas;
- d) Facultar a entrada de pessoas estranhas, para além das salas de visitas, salvo tratando-se de colegas de escola com quem se encontrem a fazer trabalhos de curso;
- e) Alterar a colocação do mobiliário ou de qualquer outro equipamento;
- f) Perturbar o descanso dos demais residentes;
- g) Utilizar ferros de engomar nos quartos;
- h) Praticar quaisquer actos que colidam com as normas de boa convivência;
- i) Impedir ou interferir na actuação do pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, que presta serviço na residência ou que a ela se desloque em objecto de serviço;
- j) Fumar nos quartos ou em qualquer outro local da residência;
- k) Consumir bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes, bem como praticar jogos de azar, nos quartos ou em qualquer outro local da residência;
- l) Praticar quaisquer actos de incorrecção para com outros residentes ou pessoal dos

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar;

- m) Praticar qualquer acto que se integre no âmbito do direito penal;
- 4 - Diariamente os estudantes residentes ao saírem do quarto deverão deixar o mesmo devidamente limpo e arrumado, incluindo a cama feita.
- 5 – Semanalmente serão substituídas a roupa de cama e as toalhas de cada quarto.
- 6 – A manutenção do estado de higiene e limpeza diárias das copas ou cozinhas e das casas de banho existentes nos pisos é da responsabilidade dos utentes.
- 7 - A limpeza geral dos quartos e áreas comuns é da responsabilidade dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar.
- 8 - Os estudantes residentes deverão comunicar à comissão de residentes ou ao pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar qualquer anomalia que detectem no material ou equipamento que utilizem.
- 9 – Os estudantes residentes poderão colocar nos quartos aparelhos de TV e computador, sendo esta opção da sua inteira responsabilidade, podendo, em tal caso, ser fixada pelo Conselho Administrativo dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar uma taxa a pagar pelos residentes que façam uso de tal opção, a título de comparticipação nos correspondentes custos com consumo de energia eléctrica.
- 10 - Os estudantes residentes têm direito a utilizar e a permanecer apenas nas partes comuns dos pisos ou alas em que se situem os respectivos quartos, bem como nas salas de convívio.
- 11 – Os residentes poderão entrar e sair da residência a qualquer hora.
- 12 – É permitido aos residentes receber visitas entre as 10:00h e as 22:00h e permanecer com elas nas partes comuns da residência, sem prejuízo da realização de trabalhos de curso entre alunos.
- 13 – Os residentes poderão solicitar a lavagem de roupa pessoal na lavandaria da residência mediante o pagamento de uma taxa a fixar anualmente pelo Conselho Administrativo dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, ouvido o Conselho de Acção Social.
- 14 – Não é permitida aos residentes a posse de animais de estimação nas instalações da residência.
- 15 - Nos actos de entrada e saída da residência (princípio e fim do ano lectivo, bem como quando se verifique qualquer alteração na distribuição de quartos), será efectuada vistoria às instalações e ao equipamento pelo pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar e pelo residente, sendo lavrado auto, que será assinado por ambos.

16 - Os estudantes residentes são, até prova em contrário, os únicos responsáveis pelos danos verificados nas instalações e no equipamento de uso exclusivo.

17 - Nos casos em que não seja possível identificar o autor dos danos verificados nas instalações onde se situem os equipamentos do uso comum, serão os mesmos imputados a todos os utentes comuns.

18 - Haverá nas residências e na área de alojamento uma ficha individual de cada estudante residente.

19 - Nas salas de convívio e em cada um dos quartos, haverá um exemplar do regulamento para consulta dos estudantes residentes.

20 - As residências encerram durante os meses de Agosto e Setembro, sem prejuízo do disposto no n.º 8, do art.º 3º.

21 - As residências nos períodos de férias poderão ser utilizadas por pessoas estranhas ao Instituto Politécnico de Tomar, mediante o pagamento do montante constante da tabela, para o efeito aprovada pelo Conselho Administrativo dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar.

Artigo 6º **Perda do direito a alojamento**

Para além das situações definidas no presente regulamento, constituem ainda fundamento razão para a perda do direito ao alojamento por estudante a quem tenha sido concedido, os seguintes factos:

- a) A prestação de falsas declarações nos processos de candidatura a alojamento;
- b) A não utilização do alojamento por um período superior a 30 dias, sem motivo justificado.

Artigo 7.º **Comissão de Residentes**

1 - Os estudantes residentes colaboram na gestão das residências, através da comissão de residentes.

2 - A comissão de residentes será constituída por dois representantes da residência masculina do Campus, dois representantes da residência feminina do Campus, um representante da residência masculina de Abrantes e um representante da residência feminina de Abrantes, eleitos pelos residentes respectivos.

3 - A eleição dos representantes decorrerá anualmente, na segunda semana de Novembro.

4 - Os candidatos deverão apresentar a sua candidatura à assembleia de residentes, até 15 dias antes do acto eleitoral.

5 - Nos casos em que os estudantes residentes não cumpram o prazo estipulado para a eleição do respectivo representante, será o mesmo designado pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar.

6 - À comissão de residentes compete:

- a) Representar os estudantes residentes dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar;
- b) Colaborar com os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, em tudo quanto respeite ao funcionamento das residências;
- c) Contribuir para a resolução de eventuais conflitos entre os residentes;
- d) Desenvolver iniciativas que, em conformidade com as orientações dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, constituam participação activa, no sentido de manter a residência em boas condições de utilização;
- e) Participar aos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar todos os factos ocorridos que sejam susceptíveis de pôr em crise o regular funcionamento da residência;

7 - A comissão de residentes elegerá entre os seus membros um representante junto dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar.

Artigo 8.º **Disciplina**

1 - Considera-se infracção disciplinar o facto, ainda que meramente culposos, praticado pelo estudante residente, com violação dos deveres decorrentes da qualidade de residente, designadamente dos previstos no n.º 3 do artigo 5.º.

2 - O incumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento implica a instauração de procedimento disciplinar.

3 - As penas aplicadas aos estudantes residentes pelas infracções que cometerem são :

- a) repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão até um ano;

d) Perda do direito de residência.

4- A pena de repreensão verbal consiste em mero reparo pela infracção praticada, feito oralmente.

5 - A pena de repreensão escrita consiste em mero reparo pela infracção praticada, registado na ficha individual.

6 - A pena de suspensão determina a saída do estudante residente do alojamento, durante o número de dias em que a pena for graduada.

7 - A contagem dos dias para efeitos do disposto no número anterior suspende-se de 1 de Agosto a 30 de Setembro.

8 - A pena de perda de direito de residência implica que o estudante residente saia da residência, bem como a perda do direito de nova candidatura a qualquer das residências dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar.

9 - Da decisão que aplique as penas previstas nas alíneas c) e d) do número 3, constará o prazo em que o estudante residente deverá abandonar a residência para cumprimento da mesma, o qual não será nunca inferior a duas semanas nem superior a um mês.

10 - O prazo referido no número anterior poderá ser reduzido pelo conselho de disciplina, se as circunstâncias concretas do caso o aconselharem.

11 - A pena de repreensão verbal será aplicada a faltas leves.

12 - A pena de repreensão escrita será aplicada a faltas leves, quando se verifique uma primeira reincidência.

13 - Há reincidência, quando a segunda infracção é cometida no decurso do mesmo ano lectivo.

14 - A pena de suspensão será aplicada quando se verifique a prática reiterada, no mesmo ano lectivo, de faltas leves e ainda quando se verifique a infracção prevista nas alíneas d), e), l), m) e n) do n.º 3, do art.º 5º, ou a prática de actos que, pela sua gravidade, ponham em risco o bom funcionamento da residência.

15 - A pena de perda de direito de residência será aplicada em casos de reincidência do disposto nas alíneas d), e), l), m) e n) do n.º 3, do art.º 5º, ou a prática de quaisquer outros actos que, pela sua gravidade, ponham consideravelmente em risco o bom funcionamento da residência,

16 - Haverá um conselho disciplinar que terá a seguinte constituição:

a) Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, ou seu delegado ou substituto, que preside;

- b) Administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar;
- c) O representante da comissão de residentes junto dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar;
- d) Um representante da associação académica do Instituto Politécnico de Tomar;
- e) Um representante de cada uma das associações de estudantes das escolas do Instituto Politécnico de Tomar.

17 - A aplicação da pena de repreensão verbal é da competência da comissão de residentes que informará o administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, sempre que a exerça.

18 - A aplicação da pena de repreensão escrita é da competência do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, seu delegado ou substituto, mediante proposta do Administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar.

19 - A aplicação das penas de suspensão e de perda de direito de residência é da competência do conselho disciplinar.

20 - O administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar instaurará o procedimento disciplinar adequado, sempre que tenha conhecimento da prática de qualquer infracção, nomeando o respectivo instrutor,

21 - O direito de residência poderá ser suspenso preventivamente, quando da instauração do processo disciplinar, devendo o aluno residente ser notificado do prazo em que deve abandonar a residência.

22 - O tempo de suspensão preventiva poderá ser descontado no cumprimento da pena aplicada, caso esta seja de suspensão.

23 - Concluída a instrução, será o residente arguido notificado da nota de culpa, na qual deverão constar as circunstâncias de tempo, modo e lugar em que os factos foram praticados, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a pena aplicável e a entidade competente para a aplicação.

24 - Da notificação constará ainda o prazo determinado para defesa, o qual não será inferior a cinco nem superior a dez dias.

25 - O residente arguido poderá apresentar a sua defesa, que será escrita, indicando na mesma os meios de prova dos factos alegados.

26 - No caso de intenção da aplicação de repreensão escrita, será o residente oralmente notificado, podendo este requerer a concessão do prazo de 48 horas para apresentar defesa.

27 - Para a aplicação das penas de repreensão verbal ou escrita não se torna necessária a instrução de qualquer processo.

Artigo 9.º
Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por deliberação do Conselho de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar, ouvida a comissão de residentes, que se deverá pronunciar por escrito no prazo de cinco dias.

Artigo 10.º
Entrada em Vigor e Revisão

1 – O presente regulamento entra em vigor a partir de 1 de Agosto de 2004.

2 – O presente regulamento será revisto quando os órgãos de gestão dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar ou a comissão de residentes o entendam por conveniente, mediante proposta a apresentar ao Presidente do Concelho de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar.